



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

AUTÓGRAFO Nº. 46/2018

PROJETO DE LEI Nº. 59/2018

A Câmara Municipal de Apucarana, Estado do Paraná, reunida em sessões ordinárias, observado o quorum qualificado estabelecido na legislação vigente, APROVOU projeto de lei de autoria da vereador **Lucas Ortiz Leugi**.

SÚMULA: Institui no município de Apucarana, a divulgação do serviço "DISQUE DENÚNCIA" de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, como especifica.

1º. Fica obrigatória, no âmbito do município de Apucarana, a divulgação do serviço Disque Denúncia de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, nos seguintes estabelecimentos:

- I- Empresas de comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos;
- II- Empresas de exploração de brinquedos mecânicos e eletrônicos (flipperamas, máquinas eletrônicas, etc.);
- III- Empresas de serviços de alimentação para eventos e recepções (Buffet infantil);
- IV- Parques de diversão e temáticos;
- V- Estabelecimentos educacionais públicos e privados;
- VI- Transportes Escolares públicos e privados.

Art. 2º. Fica assegurada ao cidadão a publicidade do número de telefone do disque denúncia de Pedofilia por meio de placa informativa, afixadas em locais de fácil acesso, de visualização nítida, fácil leitura e que permitam aos usuários dos estabelecimentos a compreensão do seu significado.

Art. 3º. Os estabelecimentos especificados nesta Lei deverão afixar placas contendo o seguinte teor: "ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES SÃO CRIMES". DENUNCIE! DISQUE 100 ou 181.

.....continua.....



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

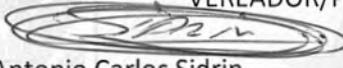
continuação autógrafo de lei nº. 46/18 (projeto de lei nº. 59/18) pag. 2

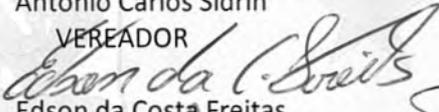
Art. 4º Os estabelecimentos especificados no Art 1º terão o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da sua publicação para adaptação.

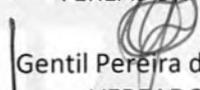
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

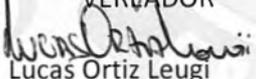
Sala das sessões, 4 de junho de 2018.

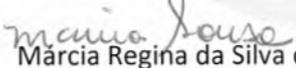
Mauro Bertoli
VEREADOR/PRESIDENTE

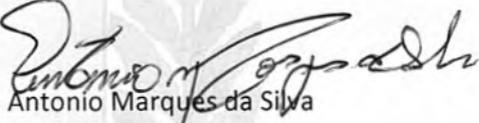

Antonio Carlos Sidrin
VEREADOR

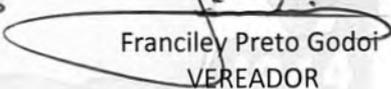

Edson da Costa Freitas
VEREADOR


Gentil Pereira de Souza Filho
VEREADOR

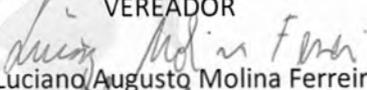

Lucas Ortiz Leugi
VEREADOR

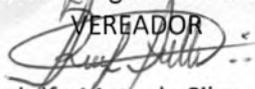

Márcia Regina da Silva de Sousa
VEREADORA


Antonio Marques da Silva
VEREADOR

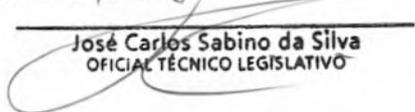

Franciley Preto Godoi
VEREADOR

José Airton Deco de Araújo
VEREADOR


Luciano Augusto Molina Ferreira
VEREADOR


Rodolfo Mota da Silva
VEREADOR

Autógrafo encaminhado ao executivo municipal
através do ofício nº. 82118
em 51918


José Carlos Sabino da Silva
OFICIAL TÉCNICO LEGISLATIVO